



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**PROPOSTA DE LEI N.º 5/XIV
(ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2020)**

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Exposição de Motivos

A Proposta de Lei de Orçamento de Estado mantém em vigor, no ano de 2020, a contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica, cujo regime foi aprovado pelo artigo 168.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

Porém, de acordo com o previsto na Constituição da República Portuguesa (CRP) e nos respetivos Estatutos Político-Administrativos, as Regiões Autónomas têm direito à entrega pelo Governo da República das receitas fiscais relativas aos impostos que devam pertencer-lhes, nos termos dos artigos 24.º e seguintes da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013 de 2 de setembro.

De acordo com o n.º 2 do artigo 32.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, constituem receita de cada circunscrição os impostos extraordinários autónomos, devendo ser a ela afetos.

Acresce-se que, destinando-se as receitas provenientes da contribuição sobre a indústria farmacêutica, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a garantir a sustentabilidade do Serviço Nacional de Saúde na vertente dos gastos com medicamentos e considerada a regionalização dos serviços de saúde, na Região Autónoma da Madeira esta despesa é assumida pelo Orçamento Regional, pelo que, faz todo o sentido que se afete a esta circunscrição uma receita com o fim descrito.

De outro modo, a situação constitui uma discriminação sobre esta Região e a sua população, discriminação esta que contraria o princípio da igualdade, consagrado no artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa e uma das bases primordiais de qualquer Estado de direito democrático.

Por outro lado, os encargos de liquidação e cobrança incorridos pela Autoridade Tributária e Aduaneira são compensados através da retenção de uma percentagem de 3



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

/prct. do produto da contribuição, a qual constitui receita própria, sem prejuízo da sua afetação à AT-RAM, no caso da Região Autónoma da Madeira.

Face ao supra exposto, a Proposta de Lei de Orçamento de Estado para 2020, deve contemplar a alteração ao artigo 247.º, nos seguintes termos:

(Alterado) Artigo 247.º

Contribuição sobre a indústria farmacêutica

1 – (Atual corpo do artigo)

2 - O Artigo 10.º do regime que cria a contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica, aprovado pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Art.º 168.º), passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 10.º

Consignação

1 - A receita obtida com a contribuição é consignada ao Serviço Nacional de Saúde, gerido pela ACSS, I. P., e aos Serviços Regionais de Saúde das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, conforme a circunscrição onde seja cobrada ou gerada, constituindo sua receita própria.

2 - A receita referida no número anterior é transferida do orçamento do subsector Estado para a ACSS, I. P., sem prejuízo da afetação às regiões autónomas das receitas fiscais nelas cobradas ou geradas, através do regime de capitação, aprovado por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças, ouvidos os Governos Regionais.

3 - Os encargos de liquidação e cobrança incorridos pela Autoridade Tributária e Aduaneira são compensados através da retenção de uma percentagem de 3 /prct. do produto da contribuição, a qual constitui receita própria, sem prejuízo da sua afetação à AT-RAM.

4 - Em função da adesão ao acordo a que se refere o artigo 5.º é ainda determinada uma compensação adicional à Autoridade Tributária e Aduaneira mediante protocolo com a ACSS, I. P. e com os Serviços Regionais de Saúde das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores.»



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Palácio de São Bento, 27 de janeiro de 2020

Os Deputados,

Sérgio Marques

Sara Madrugada da Costa

Paulo Neves